

Lei nº 5823, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 21/09/2010, página 1, que obriga as concessionárias de serviço público a dar publicidade aos telefones das Ouvidorias das Agências Reguladoras de Serviço Público, na forma que menciona.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 5823 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

**OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO A DAR PUBLICIDADE AOS TELEFONES DAS OUVIDORIAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam as concessionárias de serviço público obrigadas a dar publicidade aos telefones das ouvidorias das Agências Reguladoras de serviço.

§ 1º- As concessionárias de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, bem como as de serviços de distribuição de gás canalizado e industrial, deverão disponibilizar nas contas o telefone da ouvidoria da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro - AGENERSA.

§ 2º- As concessionárias de transporte ferroviário, metropolitano, aquaviário e hidroviário deverão fixar, no mínimo, 4 (quatro) placas contendo o telefone da ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metropolitanos e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

§ 3º- As concessionárias dos serviços de monitoração, recuperação, manutenção, conservação e operação de rodovias deverão fixar uma placa, em cada cabine de cobrança de pedágio, do telefone da ouvidoria da AGETRANSP.

**Art. 2º-** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às multas previstas no Código de Defesa do Consumidor, a ser aplicada pelo órgão regulador do serviço.

**Art. 3º-** A multa aplicada ao infrator reverter-se-á para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, disposto na Lei nº 2.592, de 10 de julho de 1996.

**Art. 4º-** As concessionárias de serviços públicos dispõem de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para cumprir as exigências nela expressas.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 630-A/2007  
Autoria do Deputado Gilberto Palmares